AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.500.217 - SP (2019/0132405-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	A.C. BAR - BEBIDAS ARTESANAIS LTDA
ADVOGADO	:	CLARIMAR SANTOS MOTTA JÚNIOR - SP235300
AGRAVADO	:	TIAGO CESTARI DE CARVALHO
ADVOGADOS	:	JOSÉ FRANCISCO VILLAS BOAS - SP066430 FULVIO GOMES VILLAS BOAS E OUTRO(S) - SP268245

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. Agravo conhecido. Recurso especial não conhecido.

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto por A.C. BAR - BEBIDAS ARTESANAIS LTDA , contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundamentado, exclusivamente, na alínea "a" do permissivo constitucional.

Agravo em recurso especial interposto em: 07/12/2018.

Concluso ao gabinete em: 11/06/2019.

Ação: de indenização ajuizada por TIAGO CESTARI DE CARVALHO em face da agravante, em razão de furto das rodas de seu automóvel estacionado em pripriedade da agravante.

Sentença: julgou parcialmente procedente a demanda para condenar a agravante a pagar o valor de R$ 1.900,00 a título de danos materiais e de R$ 5.000,00 a título de danos morais.

Acórdão: negou provimento à apelação de ambas as partes.

Embargos de Declaração: opostos pelo agravante, foram rejeitados.

Recurso especial: alega violação dos arts. 107, 166, IV, 167, 186, 884, 927 e 944 do CC. Sustenta que a documentação juntada pelo agravado é

incapaz de comprovar a ocorrência de danos materiais. Insurge-se contra a condenação em danos materiais, sustentando ser incabível.

RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE.

Julgamento: aplicação do CPC/2015.

- Da ausência de prequestionamento

O acórdão recorrido não decidiu acerca dos arts. 107, 166, IV e 167 do CC, indicados como violados, apesar da oposição de embargos de declaração. Por isso, o julgamento do recurso especial é inadmissível. Aplica-se, na hipótese, a Súmula 211/STJ.

- Do reexame de fatos e provas

Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à ocorrência dos danos morais, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

Forte nessas razões, CONHEÇO do agravo e, com fundamento no art. 932, III, do CPC/15, NÃO CONHEÇO do recurso especial.

Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15, considerando o trabalho adicional imposto ao advogado da parte agravada em virtude da interposição deste recurso, majoro os honorários fixados anteriormente em 18% sobre o valor da causa (e-STJ fl. 231) para 20%.

Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar na condenação às penalidades fixadas nos arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC/15.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2019.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora